



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 261/2023  
Cód. Verificador:  
80MNPBO1

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 715565 - CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 82.607.623/0001-91  
**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO, nº 4190 **CEP:** 89.216-201  
**Cidade:** Joinville **Estado:** SC  
**Bairro:** GLORIA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** ruben@fortunato.com.br  
**Responsável:** ODORICO FORTUNATO  
**E-mail:** FINANCEIRO@FORTUNATO.COM.BR **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 05/01/2023 11:21  
**Previsão:** 20/01/2023  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

RECURSO DA CONCORRENCIA 19/2022

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.  
*Requerente*

ODORICO FORTUNATO  
*Funcionário(a)*

Recebido



**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ –  
SANTA CATARINA**

**Concorrência nº 019/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de material para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Senhor Bom Jesus**, segmento da região de Itapoá, Balneário Brandalize, entre a estaca 0+0,00 até a estaca 41+12,018, com extensão de 832,018m, neste Município de Itapoá, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas, partes integrantes do edital.

**CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.607.623/0001-91, com sede na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, em Joinville/SC, por sua procuradora constituída que ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, inconformada com a decisão proferida pela Comissão de Licitação no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 019/2022, que classificou e declarou como vencedora a empresa licitante **AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** na segunda fase do referido certame licitatório, requerer, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** remetido à autoridade superior para o conhecimento e provimento do mesmo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Joinville, 05 de janeiro de 2023

**JOSIANE KEMPER**  
**OAB/SC 42195**





## ILUSTRÍSSIMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA

**Recorrente:** Construtora Fortunato Ltda.

**Licitação:** CONCORRÊNCIA nº 019/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de material para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Senhor Bom Jesus**, segmento da região de Itapoá, Balneário Brandalize, entre a estaca 0+0,00 até a estaca 41+12,018, com extensão de 832,018m, neste Município de Itapoá, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas, partes integrantes do edital.

### RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrente participou de licitação na modalidade concorrência proposta por este município, realizada em 07/10/2022, a qual tem por objeto a contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de material para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Senhor Bom Jesus**, segmento da região de Itapoá, Balneário Brandalize, entre a estaca 0+0,00 até a estaca 41+12,018, com extensão de 832,018m, neste Município de Itapoá.

Por decisão proferida pela Comissão de Licitação em 21/12/2022, a empresa licitante **AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi classificada na segunda fase do certame, ou seja, na apresentação da proposta de preços, e declarada vencedora, no entanto, frisa-se que a classificação está equivocada, vejamos:

O item 8.2, pagina 8/28 do edital, menciona que deve ser apresentada a Planilha de Composições, juntamente com os demais documentos solicitados, ocorre que ao consultar a documentação disponibilizada no site<sup>1</sup> da Prefeitura, não foi possível localizar tal planilha nos documentos lá disponíveis e diante disto, a aqui Recorrente questionou a Comissão de Licitações se a documentação disponível

<sup>1</sup>

[https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2516494\\_Proposta\\_CP\\_19\\_2022\\_AACS\\_Engenharia\\_e\\_Empreendimentos\\_LTDA.pdf](https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2516494_Proposta_CP_19_2022_AACS_Engenharia_e_Empreendimentos_LTDA.pdf)



47 3026 5600  
Rua XV de Novembro, 4190 - Glória | 89216-202 | Joinville/SC | Brasil  
[www.fortunato.com.br](http://www.fortunato.com.br)



estava completa ou se algum documento havia sido deixado de digitalizar, e a resposta da comissão foi essa a seguir:

Re: PROPOSTA CC 19/2022 - Planilha de Composições - Mensagem (HT...)

ARQUIVO MENSAGEM

Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar

RESOLVIDOS Para o Gerente Email de Equipe

Mover Marcas Edição Zoom

ter 03/01/2023 08:12  
licitacoes@itapoa.sc.gov.br  
Re: PROPOSTA CC 19/2022 - Planilha de Composições  
Para Josiane Kemper | Fortunato

Bom dia,

A proposta que consta publicada no Site Oficial está escaneada de forma integral.

Att  
Layra

Em 02-01-2023 21:07, Josiane Kemper | Fortunato escreveu:

Prezados,

Ao consultar a documentação da proposta, disponibilizada no site, não conseguimos localizar a Planilha de Composições mencionada no item 8.2 do edital, da Empresa AACs.



Poderiam confirmar se houve um equívoco na digitalização do arquivo?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Josiane Kemper  
Advogada  
OAB/SC 42.195

47 3026 5600  
Rua XV de Novembro, 4190 - Glória  
89216-202 | Joinville/SC | Brasil  
www.fortunato.com.br



licitacoes@itapoa.sc.gov.br Prorrogação - CP nº 04/2022





Portanto, diante da resposta apresentada, tem-se cristalino que a empresa licitante AACS Engenharia e Empreendimentos Ltda **não cumpriu com as disposições do edital**, devendo a mesma ser **desclassificada** do presente certame.

Vejamos o que diz o edital:

#### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):**

8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:

8.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

8.1.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro; e

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

#### **8.2. Apresentação da planilha intitulada “Planilha de Composições” para os preços propostos.**

[...]

**8.13. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.**

### **1- DA TEMPESTIVIDADE**

O conhecimento do teor da decisão do julgamento ocorreu em 21 de dezembro de 2022, tendo sido concedido prazo até o dia 05/01/2023 para apresentação de recurso, conforme consta na Ata de Abertura de Envelope de Proposta. Nestes termos o presente recurso é tempestivo.

### **2- DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.2**

O edital em seu item 8.2, da página 8/28, prevê o seguinte:

#### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):**

8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:

8.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;



8.1.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro; e

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

**8.2. Apresentação da planilha intitulada “Planilha de Composições” para os preços propostos.**

[...]

**8.13. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital. (Grifou-se)**

Portanto, conforme pode-se constatar na documentação da Proposta da empresa AACCS, há ausência do documento intitulado de PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, ou seja, a empresa licitante deixou de apresentar documento obrigatório exigido pelo Edital.

Apenas para fins de ilustração, quanto a importância de tal documento, convém informar que a Planilha de composições serve para comprovar de onde saiu o preço.

Conforme artigo<sup>2</sup> do **Engenheiro de Manutenção do TRT6ª Região, Cláudio de Menezes:**

**“é pujante a importância das Composições Analíticas de Preços Unitários nos orçamentos de obras públicas, e mais ainda a necessidade de seu completo detalhamento para não deixar nenhuma ambiguidade que possa interferir e provocar confusões desde a elaboração do Projeto Básico nas composições realizadas pelo órgão público, no transcorrer do Certame Licitatório nas composições elaboradas pelas Empresas (Análise e Classificação) e principalmente no decorrer do Contrato de execução da obra.”**

Assim, considerando que não houve a apresentação da Planilha de composições Unitárias, deve a empresa AACCS ser desclassificada do certame.

#### **4 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

<sup>2</sup> <https://www.linkedin.com/pulse/obras-p%C3%BAblicas-import%C3%A2ncia-das-composi%C3%A7%C3%B5es-de-pre%C3%A7o-cl%C3%A1udio-menezes/?originalSubdomain=pt>





Destaca-se que **TODOS** as licitantes devem se atentar às documentações exigidas a serem apresentadas. O edital é claro sobre os documentos que devem ser apresentados, para tanto, deve a licitante interessada cumprir o que determina o instrumento convocatório e também à legislação pertinente.

Não restam dúvidas que a licitante mencionado no preâmbulo, não cumpriu corretamente o que estabeleceu o edital.

Cumpra destacar que o TRF1 também já decidiu que **a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). **O edital é a lei da licitação.** A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. **Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)**"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética). (grifou-se)

Pois é inaceitável que a Administração Pública apresente em Edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afaste dos requisitos e exigências ali estabelecidos, ou admitir documentação **e propostas em desacordo com o que foi solicitado.**



**Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, moralidade, a isonomia. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através de instrumento de controle interno da Administração Pública, **essa deverá agir preservando sua autotutela, cuidando de si e instintivamente se resguardando de futuras contratações inequívocas de cunho duvidoso.**

Observa-se que o item 8.13 inclusive menciona que não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com o edital:

8.13. Serão **excluídas as propostas** apresentadas em **desacordo** com o disposto no presente Edital.

Por fim, considerando que a Recorrida não cumpriu com o que determina o edital, deve a r. Comissão reformar sua decisão para DESCLASSIFICAR a empresa AACS Engenharia e Empreendimentos Ltda.

### 3- REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a empresa Recorrente requer que sejam observados os fundamentos apresentados neste recurso, devendo ser reformada a decisão de classificação da empresa **AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarando a mesma desclassificada, por ser medida justa e correta a se adotar

Termos em que  
Pede Deferimento.

Joinville, 05 de janeiro de 2023.

**JOSIANE  
KEMPER**

Assinado de forma digital  
por JOSIANE KEMPER  
Dados: 2023.01.05  
11:19:47 -03'00'

**JOSIANE KEMPER**  
**OAB/SC 42.195**